

N. 17

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica o governo da provincia autorizado a despendar até a quantia de quinze contos de réis (réis 15:000\$000) com uma estrada e ponte sobre o rio Pardo, entre a estação do Corrego Fundo e a villa de Cajurú, podendo para esse fim abrir credito especial.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a despendar até a quantia de quinze contos de réis (Réis 15:000\$000) com uma estrada e ponte sobre o Rio Pardo, entre a estação do Corrego Fundo e a Villa de Cajurú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 18

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica o governo da provincia autorizado a despendar, desde já, a quantia de trez contos e seis centos mil réis, (Réis 3:600\$000) com o serviço medico policial da capital, sendo a mesma quantia repartida igualmente como gratificação mensal aos dois medicos encarregados desse serviço.

Artigo 2º Fica revogado o § 19 da lei orçamentaria em vigor.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a despende, desde já, a quantia de trez contos e seis centos mil réis, com o serviço medico policial da capital, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 19

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Guaratinguetá decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Os hoteis, casas de pasto ou estabelecimento, que receberem hospedes por interesse, deverão ter um livro para nelle serem diariamente inscriptos os hospedes que chegarem e sahirem. O livro será aberto, numerado e rubricado por um dos vereadores da camara.

Artigo 2º Os donos desses estabelecimentos remetterão diariamente à primeira autoridade policial do logar a lista dos hospedes que chegarem e sahirem. Os infractores destes artigos incorrerão na multa de trinta mil réis.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para v. exc. ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho,*

N. 20

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica autorisado o governo a mandar matricular no primeiro anno da Escola Normal, d. Anna Augusta da Costa Martins, d. Aurea de Toledo Ramos e Augusto de Azevedo Marques.

